



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

= RESOLUÇÃO Nº 178 /76 =

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

baixar as seguintes instruções a serem observadas nas zonas eleitorais onde foi aprovado o fornecimento de alimentação gratuita:

Art. 1º - Somente aos eleitores da Zona Rural será fornecida alimentação gratuita.

§ 1º - Não será fornecida alimentação quando a distância entre a residência do eleitor e o local da votação permitir o seu comparecimento sem necessidade de transporte gratuito, ou quando puder ele votar e ser transportado de regresso em um único período, da manhã ou da tarde.

§ 2º - É vedado o fornecimento de alimentação aos eleitores da Zona Urbana, e aos que não forem eleitores.

Art. 2º - O fornecimento de alimentação será feito, através de estabelecimento especializado ou, onde não os haja, por particulares.

Art. 3º - Quanto possível a alimentação deverá ser fornecida em mais de um estabelecimento ou em mais de um local, a fim de evitar agrupamentos numerosos.

Art. 4º - A alimentação deverá ser previamente contratada ao preço corrente na praça e fornecida ao eleitor mediante apresentação de uma senha devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral, mandada confeccionar pelo T.R.E.

Art. 5º - Antes do dia do pleito, o Juiz Eleitoral divulgará, por afixação em Cartório e quaisquer meios disponíveis, a relação dos estabelecimentos especializados e dos particulares, com os respectivos endereços, que estarão autorizados pela Justiça Eleitoral fornecer alimentação gratuita.

Art. 6º - A senha que valerá uma refeição, deverá ser entregue ao eleitor, que tiver de ser alimentado, no desembarque na cidade, distrito ou povoado onde irá votar.

Art. 7º - O pagamento das refeições aos fornecedores será feito, exclusivamente, contra a entrega das senhas.

Art. 8º - Deverá ser exigida Nota Fiscal com recibo, ou somente recibo, no caso de particular, das importâncias pagas a título de fornecimento de alimentação.

Art. 9º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral, coadjuvado pela Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

SALA DAS SESSÕES, em Cuiabá, 10 de novembro de 1976

Mauro José Pereira
- Des. Mauro José Pereira - PRESIDENTE

Atahide Monteiro da Silva
- Des. Atahide Monteiro da Silva - VICE-PRESIDENTE

Clóvis de Mello
- Dr. CLOVIS DE MELLO -

Odiles Freitas de Souza
- Dr. ODILES FREITAS DE SOUZA -

Omar Rodrigues de Almeida
- DR. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA -

Yolanda Oliveira Ribeiro
- Dra. YOLANDA OLIVEIRA RIBEIRO -

Francisco Moraes de Oliveira
- Dr. FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA -

Luiz Vidal da Fonseca
- Dr. LUIZ VIDAL DA FONSECA - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL -